



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## **Proposta de Alteração**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 226/X**

### **ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2009**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte nova redacção do artigo 72.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a incluir no artigo 53.º da Proposta de Lei:

#### **Artigo 53.º**

#### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

“Artigo 72º

(...)

1 – Os rendimentos auferidos por não residentes em território português que não sejam imputáveis a estabelecimento estável nele situado e que não sejam sujeitos a retenção na fonte são tributados à taxa autónoma de 25%.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).

As Deputadas e os Deputados,